



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 18/06/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 021/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 18 de Junho de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 084/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **CRICIÚMA x FIGUEIRENSE** **26/04/2019 - 15:00 .**
SUB 20 SÉRIE A

1 GABRIEL LOPES PEDROSO
24/01/2000 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL LOPES PEDROSO (503.587), atleta do Criciúma, foi expulso DIRETO, por "empurrar na região do peito seu adversário o camisa n 5 Pierre Wagner Oliveira Dos Santos . Após ser expulso saiu de campo normalmente." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 250, do CBJD/2009.

2 IAGO PINHO DE OLIVEIRA
24/03/2000 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IAGO PINHO DE OLIVEIRA (566.845), atleta do Criciúma, foi expulso DIRETO, pois "após o jogo estar parado, jogou a bola contra o rosto de seu adversário, iniciando assim um pequeno tumulto. Após ser expulso saiu de campo normalmente e o atleta atingido não precisou de atendimento." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

3 JOSÉ VICTOR COSTA VIEIRA
28/01/2000 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSÉ VICTOR COSTA VIEIRA (506.175), atleta do Figueirense, foi expulso em virtude de aplicação de segundo cartão amarelo, "por impedir um ataque promissor puxando ser adversário pela camisa . Após ser expulso saiu de campo normalmente". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

4 PIERRE WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PIERRE WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS (548.055), atleta do Figueirense, foi expulso DIRETO, por "empurrar na região do peito seu adversário o camisa n 13 Gabriel Lopes Pedroso. Após ser expulso saiu de campo normalmente." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 250, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 089/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: AFONSO BUERGER FILHO

JOGO: PEDRA BRANCA x BATISTENSE 05/05/2019 - 15:00 .
COPA SANTA CATARINA SUB 15

1 RODRIGO DALLAROZA

02/08/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RODRIGO DALLAROZA - 652.868, atleta da equipe do ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE, pois conforme relatado na Súmula "2 CA - Expulso por disputar a bola de forma temerária, atingindo seu adversário com um carrinho lateral, sendo que o atleta já tinha sido advertido aos 25 minutos do 1º tempo por ter empurrado seu adversário fora da disputa de bola com abola fora de jogo. após o atleta receber o cartão vermelho o mesmo saiu em direção ao seu vestiário sem reclamação mais retirou a camiseta dentro do campo de jogo". O fato relatado demonstra conduta contrária à ética desportiva. Dessa forma, incorre O DENUNCIADO na conduta tipificada no art. 250 do CBJD. Observa-se que essa conduta viola as disposições do CBJD, cabendo à Procuradoria promover a responsabilidade das Pessoas Naturais ou Jurídicas, conforme art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

2 PEDRA BRANCA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRA BRANCA ESPORTE CLUBE, conforme relato do Árbitro no Registro Geral da presente súmula "Não foi apresentado ofício específico para este jogo. Equipe enviou um ofício geral para todo o campeonato. Porém, equipe de segurança se fazia presente 1:30 antes da partida uniformizada e com registros dos seguranças em ordem." Desta forma, incorre a EPD DENUNCIADA na conduta tipificada nos arts. 19 e 26, do Regulamento Específico da Copa Santa Catarina de Futebol - Sub 15 - 2019, combinado com o art. 191 do CBJD. Desta forma, diante dos relatos apresentados, observa-se que essa conduta viola as disposições do CBJD, cabendo à Procuradoria promover a responsabilidade das Pessoas Naturais ou Jurídicas, conforme art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

3 - PROCESSO 090/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA

JOGO: AVAÍ x JOINVILLE 04/05/2019 - 15:00 .
SUB 20 SÉRIE A

1 ANDRE COUTINHO SILVA

01/06/2000 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRÉ COUTINHO SILVA (442143), atleta do Avaí Futebol Clube, pois, conforme súmula apresentada pelo árbitro, aos 34' do 2º tempo, o atleta: "DIRETO Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por dar um soco em seu adversário. Atingindo-o na altura do pescoço, com a bola fora de jogo. Ao ser expulso saiu de

campo sem causar problemas, o atleta adversário não precisou de atendimento. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 091/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **BRUSQUE x FIGUEIRENSE** **08/05/2019 - 20:00 .**
SUB 20 SÉRIE A

1 JOSE VENANCIOS FRANCISCO
18/01/2001 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSÉ VENANCIOS FRANCISCO (547.796), atleta do BRUSQUE, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 40' do 2º tempo de jogo, informa: "2 CA - : Aos 40 minutos do segundo tempo, expulsei por 2º advertência o atleta Sr. José Venancios Francisco, camisa nº 15 da Equipe Brusque, por puxar seu adversário pela camisa de maneira acintosa durante a disputa de bola. Informo ainda que o referido atleta já havia sido advertido com cartão amarelo aos 13 minutos do segundo tempo, por durante a disputa de bola atingir com o pé de forma temerária as costas de seu adversário. O Atleta após ser expulso, dirigiu-se aos vestiários sem maiores problemas". B) Antes disso, informo que após o término da partida, o Sr. José Venâncio Francisco, atleta camisa nº 15 da equipe Brusque que havia sido expulso, saiu dos vestiários SEM CAMISA e ADENTROU O CAMPO DE JOGO para comemorar com sua equipe. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 095/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **IRMÃ CARMEN x PEDRA BRANCA** **11/05/2019 - 15:00 .**
COPA SANTA CATARINA SUB 15

1 EDUARDO DA SILVEIRA ELIAS
10/07/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1)EDUARDO DA SILVEIRA ELIAS, (614.559) atleta nº.07 da equipe do PEDRA BRANCA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - APÓS O TERMINO DO JOGO, EXPULSEI AINDA NO CAMPO DE JOGO, COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, O ATLETA EDUARDO DA SILVEIRA ELIAS, NÚMERO 7 DA EQUIPE PEDRA BRANCA, POR JUNTO DOS MEMBROS DA SUA EQUIPE TÉCNICA, PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS DIRECIONADAS A MIM: "ERA O QUE TU QUERIA SE LADRÃO, DAR O GOL PRA ELES GANHAREM, SEU LADRÃO". APOS EXPULSÃO O ATLETA AINDA TENTOU VIR EM MINHA DIREÇÃO COM AS MÃOS FECHADAS PARA ME AGREDIR, TENDO QUE SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE E PELOS SEGURANÇAS DO JOGO".Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 243-F, §1º e 258, inciso II, ambos do CBJD/2009.

2 ANDRE LUIS AMORIM

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2)ANDRE LUIS AMORIM, (RG N.º2062805) técnico da equipe do PEDRA BRANCA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TÉCNICO: AOS 39 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DO BANDO DE SUPLENTES, O TREINADOR DA EQUIPE PEDRA BRANCA, ANDRE LUIZ AMORIM RG 2062805, POR APÓS SUA EQUIPE SOFRER UM GOL, PROFERIR A MIM AS SEGUINTE PALAVRAS: "É ISSO AÍ SEU GATO BRABO, ERA O QUE TU QUERIA DESDE O INÍCIO, DESSE O JOGO PRA ELES, SEU LADRÃO, PODE

ACABAR O JOGO AGORA, JÁ GANHASSE MESMO". APOS A EXPULSÃO AINDA FICOU BATENDO PALMAS DE FORMA IRÔNICA, E CONTINUOU FALANDO: "PARABENS, VAI TOMAR NO TEU CU, SEU GATO BRABO". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 243-F, §1º e 258, inciso II, ambos do CBJD/2009.

3 RODRIGO ELIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

3)RODRIGO ELIAS, (RG N.º 2956579) massagista da equipe do PEDRA BRANCA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"MASSAGISTA: EM ATO CONTINUO, EXPULSEI O MASSAGISTA DA EQUIPE PEDRA BRANCA, POR APÓS SUA EQUIPE SOFRER UM GOL, RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA E OFENSIVA, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "ACABOU SEU PALHAÇO, ACABOU AQUI ATRÁS JÁ SEU GATO DE BRABO, ACABOU.. CONSEGUIU O QUE TU QUERIA, DESSE A VITORIA PRA ELES. DUVIDO SE NÃO TA GANHANDO DINHEIRO DELES PRA FAZER ISSO SEU MERDA, VAI SE FUDER SEU LADRÃO". APÓS SER EXPULSO, SE NEGOU SAIR DO CAMPO DE JOGO DIZENDO: "VEM ME TIRAR SEU MERDA, VEM ME TIRAR, QUERO VER SE TU E HOMEM PRA ISSO", TENDO QUE SER CONTIDO PELOS SEGURANÇAS DO JOGO". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 243-F, §1º e 258, inciso II, ambos do CBJD/2009.

4 IRMÃ CARMEN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

4)ESCOLA DE FUTEBOL CASA LAR IRMÃ CARMEN, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: do Futebol de Santa Catarina Procuradoria de Justiça Desportiva "RELATO QUE A EQUIPE MANDANTE, DISPONIBILIZOU APENAS DOIS GANDULAS PARA O JOGO". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigos 191, inciso III, do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 103/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **TUBARÃO x CRICIÚMA** **17/05/2019 - 15:00 .**
SUB 20 SÉRIE A

1 LUCIANO OLIVEIRA SOUZA
31/01/2000 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCIANO OLIVEIRA SOUZA - INSCRIÇÃO 552.122, atleta n. 7 da equipe do Tubarão, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem e do delegado da partida, nos seguintes termos: "Após o término da partida o atleta da Equipe Tubarão n. 7, o senhor Luciano Oliveira Souza veio em direção da equipe de arbitragem o proferiu as seguintes palavras: 'Jogamos sempre contra 12 e merda de arbitragem só vem nos roubar, ladrões'. Então dei o 2o. CA e em sequência o CV.". Agindo desta forma, diante da conduta gravosa do denunciado, responde este pelo previsto nos arts. 243-F, do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 107/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JACSON NUNES**

JOGO: **METROPOLITANO x CHAPECOENSE** **17/05/2019 - 15:15 .**
SUB 17 SÉRIE A

1 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade desportiva filiada à FCF, em razão de atraso no início da partida e inadimplência relativa a taxa de arbitragem e transporte dos árbitros, conforme se extrai do item 9 da Súmula da partida e do Registro de Ocorrências Extraordinárias, o que caracteriza o descumprimento do art. 54, do Regulamento Geral das Competições da FCF: Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos arts. 191, III e 206 do CBJD/2009.

8 - PROCESSO 116/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JACSON NUNES**

JOGO: **METROPOLITANO x JOINVILLE** **25/05/2019 - 15:00 .**
SUB 20 SÉRIE A

1 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1) Clube Atlético Metropolitano, entidade de pratica desportiva, em virtude do relatado pelo Árbitro TIAGO SOARES DOS SANTOS: "INFORMO QUE AS TAXAS DE ARBITRAGEM E DE TRANSPORTE NÃO FORAM PAGAS." Assim, por não pagar todas as taxas da partida em tempo oportuno, deixando de adimplir com suas obrigações assumidos perante a FCF, incide na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 c/c 110 do Regulamento Geral das Competições.

9 - PROCESSO 117/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JACSON NUNES**

JOGO: **METROPOLITANO x JOINVILLE** **25/05/2019 - 15:00 .**
SUB 20 SÉRIE A

1 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1)CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE NÃO FORAM PAGAS AS TAXAS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, NEM TAXA DE COMBUSTÍVEL PELA EQUIPE MANDANTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos artigos 191, inciso III, do CBJD/2009, por ofensa aos Artigo 23 e 24, do REC (Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Não-Profissional Sub-17 da Série "A" de 2019).

2 NATAN DOS SANTOS PEREIRA **02/02/2003 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2)NATAN DOS SANTOS PEREIRA, (599.891) atleta nº.07, da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA, AOS 17 MINUTOS DO 2 TEMPO, O ATLETA NATAN DOS SANTOS PEREIRA, Nº 07, DA EQUIPE C.A. METROPOLITANO, QUE SE ENCONTRAVA NO BANCO DE SUPLENTES DE SUA EQUIPE, JÁ ESTANDO SUBSTITUÍDO, POR COM A BOLA FORA DE JOGO, EMPURRAR AS COSTAS E PROFERIR AO SEU ADVERSÁRIO (MATHEUS DE OLIVEIRA MARQUES, N ° 06, QUE ESCORREGA E VAI EM DIREÇÃO AO REFERIDO BANCO DE MANEIRA NATURAL) OS DIZERES: SEU FILHO DA PUTA, VAI SE FUDER, SEU BOSTA. VINDO A RECEBER O CARTÃO VERMELHO E DEIXANDO NORMALMENTE O BANCO DE RESERVAS E IMEDIAÇÕES." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

3 GEORGE WALLACE FERNANDES DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

3)GEORGE WALLACE FERNANDES DOS SANTOS, (RG N°.3.212.265), Técnico da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TÉCNICO - EXPULSEI DA ÁREA TÉCNICA, AOS 13 MINUTOS DO 2 TEMPO, O SR GEORGE WALLACE FERNANDES DOS SANTOS, TÉCNICO DA EQUIPE C.A METROPOLITANO, APÓS UMA TENTATIVA DE COBRANÇA RÁPIDA FORA DO LOCAL ONDE HOVE A MESMA, ONDE SUA EQUIPE GANHARIA VANTAGEM INDEVIDA, DISCORDOU ACINTOSAMENTE DA MARCAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, COM OS BRAÇOS PARA O ALTO E PROFERINDO OS DIZERES: TÁ DE SACANAGEM, TUDO CONTRA A GENTE. INFORMO QUE O REFERIDO MEMBRO JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO ANTERIORMENTE PELO ASSISTENTE Nº1 E 4º ÁRBITRO, DEIXOU ASSIM NORMALMENTE AS IMEDIAÇÕES." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

10 - PROCESSO 119/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JACSON NUNES**

JOGO: **METROPOLITANO x JOINVILLE** **24/05/2019 - 13:30 .**
SUB 15 SÉRIE A

1 THIAGO PARDI SILVA
15/04/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

O Denunciado THIAGO PARDI SILVA fora expulso de campo em decorrência da segunda advertência, conforme se depreende do registro existente na súmula da partida.do Futebol de Santa Catarina Procuradoria de Justiça Desportiva Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo 254 do CBJD/2009.

2 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

o CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, responde pelas anotações constantes da súmula e no relatório da partida.Desta forma, comprovada está a infração ao disposto no art. 23 do Regulamento Específico do CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL NÃO-PROFISSIONAL SUB-15 DA SÉRIE "A" DE 2019. Agindo desta forma, responde o Clube Denunciado pela infração tipificada no art. 191, III, do CBJD/2009



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC